

Lei nº 1.247/2013

de 04 de Abril de 2013.

*Autoriza contratação temporária,
emergencial de excepcional interesse
público e dá outras providências.*

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a
Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar emergencial, pelo prazo de
06 (seis) meses, prorrogáveis até o final do ano letivo de 2013, em substituição
à servidora Sidene Maria de Souza, que se encontra em gozo de benefício
previdenciário de auxílio-doença junto ao INSS, de acordo com o artigo 198 da
lei 830/09, em razão de excepcional interesse público, servidores em
quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	PADRÃO/NIVEL	HORAS
01	Professora	I	20

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é
facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo,
respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Parágrafo Único – O critério de seleção a ser utilizado para a contratação de que trata esta lei será o da ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2013, realizado pelo Município de Tabai.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correção por contas das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 04 de Abril de 2013.

Registrado e Publicado.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Juliana Araújo Brandão
Secretária da Administração e Fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente

Srs. Vereadores.

O projeto de lei, que a presente acompanha, trata de pedir autorização legislativa para contratação temporária de recursos humanos, pelo prazo de 6 (seis) meses com uma prorrogação até o final do ano letivo, em substituição a servidora ocupante de cargo efetivo de Professora, Sra. Sidene Maria de Souza, que se encontra em gozo de benefício previdenciário de auxílio-doença junto ao INSS.

A presente contratação visa dar continuidade aos trabalhos a serem executados pela Secretaria da Educação; pretende-se não deixar a sala de aula sem professor.

“O mundo todo desperta-se para a importância da educação infantil. Até pouco tempo atrás esse ensino era tido como de menor importância.”

“Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, cabe aos sistemas municipais a responsabilidade maior por esses atendimentos. A Constituição da República diz que “A educação é direito de todos e dever do Estado”. A emenda constitucional n.º 14/96 alterou dispositivos relativos à educação e estabeleceu que a educação infantil é atribuição prioritária dos municípios.

A educação infantil tem-se revelado primordial para uma aprendizagem efetiva. Ela socializa, desenvolve habilidades, melhora o desempenho escolar futuro, propiciando à criança resultados superiores ao chegar ao ensino fundamental.

A educação infantil é o verdadeiro alicerce da aprendizagem, aquela que deixa a criança pronta para aprender.”

Fonte: http://www.izabelsadallagrispino.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1421:a-importancia-da-educacao-infantil&catid=103:artigos-educacionais&Itemid=456

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação da presente proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 01 de abril de 2013.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Juliana Araújo Brandão
Secretária da Administração e Fazenda